

PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre a Emenda nº 6 ao Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2021, do Senador Fabiano Contarato, que *altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, para instituir mecanismos de proteção à população LGBT+ encarcerada.*

Relator: Senador **OTTO ALENCAR**

I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 150, de 2021, de autoria do Senador Fabiano Contarato, que altera a Lei Complementar nº 79, de 7 de janeiro de 1994, que cria o Fundo Penitenciário Nacional (FUNPEN), para instituir mecanismos que favoreçam a proteção de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis no cárcere.

As medidas propostas são:

- i) prever a aplicação de recursos desse Fundo na construção de estabelecimentos prisionais específicos ou adaptação, em estabelecimentos prisionais já existentes, de celas, alas ou galerias específicas para o recolhimento de lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis;
- ii) permitir que recursos do Fundo sejam utilizados para o oferecimento de capacitação continuada a profissionais de estabelecimentos prisionais sobre Direitos Humanos e sobre os princípios de igualdade e não discriminação, inclusive em relação a questões de gênero, crença religiosa, raça, etnia, orientação sexual e identidade de gênero; e



iii) incluir, nas condições que os estados, o Distrito Federal e os municípios devem cumprir para que recebam repasses do Funpen, dados sobre identidade de gênero e orientação sexual dos presos, existência de estabelecimentos próprios para lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e travestis, e publicação de relatório anual sobre as atividades desempenhadas no âmbito estadual para o combate à discriminação motivada por orientação sexual e identidade de gênero, incluindo casos de violência com essa motivação dentro do sistema prisional.

A proposição prevê que a Lei Complementar dela resultante entre em vigor após o decurso de 180 dias.

A justificação menciona que a situação do sistema prisional brasileiro é desoladora, com violações generalizadas de direitos humanos. Nesse contexto, a população LGBTQIA+ encarcerada é um alvo fácil e sofre ainda mais do que o restante da população prisional. Aponta dados oficiais que mostram a criação de espaços específicos para essa população como sendo uma medida eficiente e promissora para mitigar essa vulnerabilidade, inclusive por meio de Relatório da Organização das Nações Unidas (ONU).

A proposição foi distribuída à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) e à Comissão de Segurança Pública (CSP).

Foram aprovadas 2 emendas à proposição, quando da apresentação do relatório na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa e também na Comissão de Segurança Pública, além da emenda apresentada por esse relator.

No Plenário, a seu tempo, foi apresentado a Emenda nº 6-PLEN, do Senador Weverton.

II – ANÁLISE

Na forma do art. 277 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o PLP nº 257, de 2019, retorna a esta Comissão para a apreciação das



emendas apresentadas em Plenário.

A Emenda nº 6-PLEN tem como objetivo obrigar que o espaço ofertado para ocupação diferenciada pela pessoa LGBTQIA+ tenha iguais condições de salubridade em relação aos outros semelhantes no estabelecimento prisional.

Considero a proposta meritória e proporei o seu acatamento, pois assim elimina a possibilidade de se utilizar a chamada Arquitetura Hostil como instrumento discriminatório, ao se destinar espaços insalubres às pessoas LGBTQIA+.

III – VOTO

Em razão do que foi exposto, concluímos pela aprovação da Emenda nº 6- PLEN ao Projeto de Lei Complementar nº 150, de 2021, com as às Emendas nº 1-CDH-CSP, nº 2-CDH-CSP e nº 5-CSP.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

